

Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077 CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

DECRETO MUNICIPAL № 1073, de 03 de maio de 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE QUEVEDOS/RS, AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA 260/2022 – MDR

NEUSA DOS SANTOS NICKEL, Prefeita Municipal

de Quevedo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e art. 4º da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e,

CONSIDERANDO, as chuvas intensas que atingiram o Município de Quevedos, a partir do dia 29 de abril de 2024, causando danos, destelhamentos, inundações, alagamentos e deslizamentos de terra em diversas áreas e quedas de pontes e destruição de acessos ao Município;

CONSIDERANDO, que, as chuvas intensas dos últimos dias que atingiu todo o Estado do Rio Grande do Sul, causando diversos danos e prejuízos em pontes, pontilhões e estradas do município de Quevedos, o que comprometeu a trafegabilidade da população, principalmente a localizada no perímetro rural, causando danos e prejuízos sociais;

CONSIDERANDO, que, a base da economia do município é agropecuária, que depende das estradas para escoamento das safras das culturas de inverno e do plantio das culturas de verão, do qual resultam prejudicadas pelos altos níveis chuvosos anormais ocorridos, além do acesso digno na área de saúde e do ensino público, uma vez que, o município não tem ligação asfáltica;

CONSIDERANDO, que, as estradas são vitais ao transito diário das pessoas em seus veículos automotores, leves, pesados e de tração animal, bem como são essenciais ao escoamento da produção agropecuária, transporte escolar, transporte de pacientes e gêneros alimentícios na área rural do município;



Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077 CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

CONSIDERANDO, a necessidade de suspensão do transporte escolar na área rural do município, como ação de resposta, em virtude das chuvas intensas, as quais causaram prejuízos sociais a educação e ao bem-estar das comunidades docente e discente;

CONSIDERANDO, que, estes os grandes volumes de precipitação acumulada causaram danos materiais, humanos e prejuízos sociais difíceis de estimar e quantificar;

CONSIDERANDO, que o volume excessivo de precipitação acumulada causou colapso nas infraestruturas pluviais, como bueiros, galerias, pontilhões, além de enxurradas nas estradas o que comprometeram a malha viária do interior do município, causando danos materiais e prejuízos públicos;

CONSIDERANDO, que, a necessidade do restabelecimento da trafegabilidade para a normalidade de segurança pública e bem estar-social;

considerando, que o Poder Público Municipal, vem disponibilizando todos os recursos materiais e humanos de forma a mitigar os prejuízos e danos decorrentes das chuvas intensas;

CONSIDERANDO, que, em consequência, resultam os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO, que, o laudo técnico da EMATER/RS, sobre danos as culturas nas colheitas de inverno e o plantio das culturas de verão demostram os prejuízos privados;

CONSIDERANDO, que , o parecer da Coordenaria Municipal de Proteção a Defesa Civil, relatando a ocorrência desta desastre é favorável a declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº 57.596/2024 e que, nos termos do art. 1º, §2º, poderá ser declarada a situação de emergência/estado de calamidade pública pelo Município, isoladamente;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em toda a área do Município de Quevedos/RS, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado

Negro



Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077 CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

como TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.



Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077 CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUEVEDOS, em 03 de maio de

2024.

Neusa dos Santos Nickel Prefeita Municipal

Maclaine Moura da Rosa Secretária de Finanças